



10
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

Requerida - Lei 829 de 11.12.1

OF. N.

Lorena, de de 1.96

Lei nº 659, de 29 de julho de 1968

Institue Bolsas de Estudo para o ensino Superior

Vide Lei 689/69
Vide Lei 966/73

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena, concederá anualmente Bolsas / de estudo para pessoas matriculadas em estabelecimentos de ensino superior.

Artº 2º.- Para fazer ~~faz~~ ao benefício previsto na presente lei, o candidato deverá fazer prova de que reside no município há mais de 5 anos, de que não / possui recursos suficientes para a sua manutenção nos estudos, e ainda, de que / não realizou curso completo de nível superior anteriormente.

Artº 3º - O valor de cada bolsa será:

- a) correspondente a 6 vezes o valor do salário mínimo regional, quando o estabelecimento cursado estiver localizado em Lorena ou em cidade distante no máximo 30 quilômetros por estrada de rodagem;
- b) correspondente a 10 vezes o valor do salário mínimo regional, quando o / estabelecimento cursado estiver localizado em cidade distante mais de 30 quilômetros por estrada de rodagem, mas cujos meios de transportes e honorários de funcionamento do curso permitam ao candidato viajar diariamente;
- c) correspondente a 15 vezes o valor do salário mínimo regional, quando pela localização da escola e condições do curso, o candidato tiver que nela permanecer durante o ano letivo.

Artº 4º - Os candidatos às bolsas referidas nesta lei, entrarão com pedido, em impresso próprio, até o dia 15 de março de cada ano, declarando, com testemunhas idôneas:

- a) - sua qualificação pessoal completa;
- b) - seus rendimentos pessoais, se tiver economia própria (inclusive do conju ge se casado) ou da família, se viver sob a dependência econômica dos / pais ou responsáveis a respectivos dependentes;
- c) ser arrimo de família, ou então orfão, o que devidamente comprovado lhe dará prioridade na escolha;
- d) natureza do curso e seu interesse social e profissional;
- e) compromisso de exercer sua atividade profissional, quando diplomado em Lorena, durante pelo menos 5 anos, salvo se aqui não houver campo de trabalho, ou então oportunidade de ganhos suficientes.

Art. 5º - Será indicado pelo Prefeito Municipal, para deliberar sobre a distribuição das Bolsas de Estudos, uma comissão de 3 (três) membros, sob a presiden-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

OF. N. fls. 2

Lorena, de de 1.96.....

educacional, sendo ainda um destes necessariamente o Presidente do Diretorio Acadêmico João XXIII, da Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena, e um professor indicado pelo Centro Estudantil de Lorena.

Artº 6º - A comissão referida no artigo anterior poderá promover sindicâncias em tôrno das informações prestada pelos candidatos inscritos na forma do artigo 4º, desclassificando os que prestarem declarações falsas ou incompletas, bem como os que manifestamente não se enquadrem no disposto no artigo 1º.

Artº 7º - Até o dia 30 de março a Prefeitura Municipal publicará a classificação dos candidatos inscritos, conforme parecer da comissão; homologado pelo Prefeito, pela ordem decrescente dos pontos obtidos, subtraindo do número 1000 o produto da divisão dos rendimentos dos candidatos pelos dependentes, conforme suas efetivas relações econômicas, na forma do artigo 4º, letra B.

Art. 8º - A classificação referida no artigo anterior será publicada imediatamente na imprensa local, abrindo-se prazo de 5 dias para recurso ao Prefeito.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal contemplará o número de candidatos que puder atender dentro dos seus recursos orçamentários.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício o candidato que venha a receber contribuição semelhante de qualquer outra instituição ou agência do poder público.

§ 2º - Será inabilitado para a renovação da bolsa o candidato que fôr reprovado, salvo por motivo justamente comprovado e aceito pelo Executivo.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 90 dias da sua promulgação.

Artº 11º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios, a serem consignados anualmente na lei orçamentária.

Artº 12º - A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas a Lei nº 357, de 2 de abril de 1963, e demais disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de julho de 1968.

ANTONIO TISSÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 29 de julho de 1968.

Colombi

Djalma Monteiro Colombi

Chefe da Divisão do Expediente

Substº.